

Endereço: Rua dos Pinheiros, n.º 64, 2.º Esquerdo Posterior, Vilar de Andorinho, 4430-494 Vila Nova de Gaia, foi proferido despacho liminar (ref.ª 13759095 de 04/07), respeitante ao incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: José Estêvão Pinheiro Vidal, Endereço: Avenida dos Descobrimentos, 1193, I, e 1, Gaia, 4400-103 Vila Nova de Gaia a exercer funções de Administrador nos presentes autos.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), fica a insolvente/devedora obrigada a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/ref.ª 13803773.

7 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Ana Ribeiro*.

304905136

Anúncio n.º 10992/2011

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 2092/11.8TBVNG

Insolventes: Nuno Miguel Pinto Meireles e Sara Rute Soares Fontes.

Encerramento de processo

nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Devedores/insolventes:

Nuno Miguel Pinto Meireles, NIF — 228344204, BI — 11690365, Endereço: Rua Circular Gestosa de Cima, 412, Sandim, 4415-800 Vila Nova de Gaia;

Sara Rute Soares Fontes, NIF — 229905978, BI — 12338363, Endereço: Rua Circular Gestosa de Cima, 412, Sandim, 4415-800 Vila Nova de Gaia;

Administrador: Armando Pereira Santos, Endereço: Praça D. Filipa de Lencastre, 22 — 5.º, sala 77, 4050-259 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo (ref.ª 13819430 de 12/07) foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 232.º/2 do CPC.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

N/ ref.ª 13839913.

14.07.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Ana Ribeiro*.

304925087

Anúncio n.º 10993/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 11649/10.3TBVNG

Insolventes Rui Miguel Braga Pinto e Diana Cristina Ribeiro Leite Pinto

Despacho Liminar Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Devedores/Insolventes:

Rui Miguel Braga Pinto, NIF — 222638443, BI — 11671393, Segurança social — 11324591205,

Diana Cristina Ribeiro Leite Pinto, NIF — 231970374, BI — 12344996, Segurança social — 11326860765,

Endereço: Prç. Manuel Silva Reis, 292, 5.º, Dt.º, Traseiras, 4400-211 Vila Nova de Gaia

Administrador da Insolvência

José Estêvão Pinheiro Vidal, Endereço: Avenida dos Descobrimentos, 1193, I, e 1, Gaia, 4400-103 VNG

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho liminar no incidente de exoneração do passivo restante (ref. 13814787 de 11/07).

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: José Estêvão Pinheiro Vidal,

Endereço: Avenida dos Descobrimentos, 1193, I, e 1, Gaia, 4400-103 Vila Nova de Gaia, a exercer funções de administrador da insolvência.

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/Ref. 13838481

14/07/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Ana Ribeiro*.

304922065

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 10994/2011

Processo: 143/11.5TBVNG

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 13871118

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Agostinho Moreira da Silva Leites, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF: 145404960, e Ângela Maria Pereira Leites da Silva, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF: 146881915, Endereço: Rua Conde Silva Monteiro, 628, Casa 1, Vng, 4430-363 Oliveira do Douro

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr(a). Emília Manuela, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, n.º 11, 1.º, Santa Maria da Feira, 4520-234 Santa Maria da Feira

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser

21 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel N. Mendes*.

304944284

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 10995/2011

Processo: 497/11.3TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 20-06-2011, às 20.19 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor: DRAGATERRAS — Construção Civil e Obras Públicas, S. A., NIF — 506770184, Endereço: Av. do Dr. Moreira de Sousa, 529k, 1.º, Pedroso, 4415-383 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Cátia Alexandra da Costa Azevedo, Endereço: Av. do Dr. Moreira de Sousa, 529k, 1.º, Pedroso, 4415-383 Vila Nova de Gaia

Maria dos Santos Costa Azevedo, Endereço: Av. do Dr. Moreira de Sousa, 529k, 1.º, Pedroso, 4415-383 Vila Nova de Gaia

Vasco Nuno Vieira da Silva, Endereço: Av. do Dr. Moreira de Sousa, 529k, 1.º, Pedroso, 4415-383 Vila Nova de Gaia., a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Pedro Martins da Silva, Endereço: Rua de Santa Maria dos Anjos, Edifício Paraíso, Ent. 3, 1.º Dº, 4740-248 Esposende

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-09-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22.06.2011 — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

304832552

Anúncio n.º 10996/2011

Processo: 502/11.3TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 04-07-2011, às 21.04 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Briel — Indústria de Electrodomésticos, S. A., NIF — 500778558, Endereço: Zona Industrial da Maia, Sector VII, Rua B, L113, Maia, 4470-433 Maia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: José Maria Pegas da Cruz, Endereço: Zona Industrial da Maia, Sector VII, Rua B, L113, 4450-000 Maia e Jorge Humberto da Silva Frago da Cunha, Endereço: Zona Industrial da Maia, Sector VII, Rua B, L113, 4450-000 Maia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Nuno Albuquerque, Endereço: Rua Bernardo Sequeira, 78 — 1.º SI 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).